



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PL 2701 /2001

**PROJETO DE LEI Nº.**  
**(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)**

LIDO  
Em 17/12/01  
Assessoria de Plenário

Ass. Protocolo Legislativo para registro e. em  
Ass. Pl. e CDC e CCZ.

17/12/01

Dispõe sobre informações básicas de produtos de consumo e dá outras providências.

*Francisco Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O fornecedor de produtos, de quaisquer espécies, distribuídos dentro do território do Distrito Federal é obrigado a prestar informações adequadas ao consumidor, quando ocorrer mudanças na quantidade, qualidade e no peso do produto comercializado.

Art. 2º As informações sobre as mudanças referidas no artigo anterior devem ser gravadas, em textos de fácil leitura, na embalagem do produto.

Art. 3º A inobservância ao que determina a presente lei implica em sanções administrativas à pessoa jurídica infratora.

§1º O infrator receberá sanções em forma de multas com valores correspondentes a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR's por dia, até que o produto seja retirado do comércio;

§2º A reincidência resultará na apreensão dos produtos, cujas normas não forem observadas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Alírio Neto*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 2701/01  
17/12/01



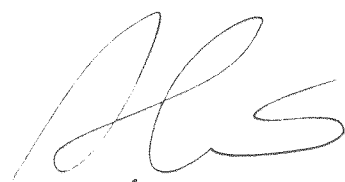
## JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Lei Federal n.º 8.078/90 determina que a União e os Estados devem baixar normas relativas à produção, industrialização e distribuição de produtos e que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, o de receber informações sobre os produtos que consome, principalmente quando estes têm, de alguma forma, modificada a sua apresentação, seja quanto à quantidade ou qualidade.

É justo que se determine que o fornecedor seja solidariamente responsável pelo que distribui, principalmente diante da prática atual de alguns distribuidores, que reduzem o peso e a quantidade de seus produtos nas embalagens sem baixar proporcionalmente o preço para o consumidor e sem prestar informações adequadas sobre o procedimento, o que justifica, ainda mais, o que trata a presente proposição.

Por todo o exposto, conclamo os meus nobres pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

  
**DEPUTADO ALÍRIO NETO**  
**Partido Popular Socialista**  
**Líder**

